



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo:** Seguridade social no Brasil

### **REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:** uma experiência do estado do Maranhão

MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO <sup>1</sup>

ALESSANDRA RAMOS REIS <sup>2</sup>

MARIA DO AMPARO MONTEIRO DE MELO SEIBEL <sup>3</sup>

#### Resumo

Este trabalho visa apresentar a experiência da Regionalização dos Serviços de Média Complexidade, no Estado do Maranhão, no período de julho de 2021 a julho de 2022. Para realização do estudo foi realizada pesquisa documental e levantamento de dados a partir dos registros de acompanhamento realizado. O CREAS Regional é previsto na Política Pública de Assistência Social e objetiva ofertar acompanhamento especializado aos municípios que não possuem CREAS, mas que apresentam situações de violação de direitos significativas. O estado do Maranhão possui 100 municípios sem CREAS e, a estes foi desenhada a Regionalização dos Serviços de Média Complexidade.

Palavras Chaves: CREAS; Regionalização; Acompanhamento especializado.

---

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Pontífca Católica

2 Profissional de outras áreas. Secretaria De Estado E Desenvolvimento Social

3 Profissional de Serviço Social. Secretaria De Estado E Desenvolvimento Social

#### Abstract:

This work aims to present the experience of Regionalization of Medium Complexity Services, in the State of Maranhão, from July 2021 to July 2022. In order to carry out the study, documentary research and data collection were carried out from the monitoring records carried out. Regional CREAS is provided for in the Public Policy for Social Assistance and aims to offer specialized monitoring to municipalities that do not have CREAS, but that have significant rights violations. The state of Maranhão has 100 municipalities without CREAS and, for these, the Regionalization of Medium Complexity Services was designed.

Keywords: CREAS; Regionalization; Specialized follow-up.

## I-INTRODUÇÃO

Este estudo visa apresentar a experiência da Regionalização dos Serviços de Média Complexidade do Sistema único de Assistência Social executada no Estado do Maranhão, no período de julho de 2021 a julho de 2022. Esta pesquisa está inserida na categoria de exercício profissional. A metodologia de pesquisa utilizada foi pesquisa documental e levantamento de dados aos registros do acompanhamento realizado e pesquisa bibliográfica com vistas a contextualizar a Política de Assistência Social, no nível de Média Complexidade.

Considerando que o Estado do Maranhão é composto por 217 municípios, sendo que destes, 100 não possuem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, unidade de referência para execução dos serviços de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e que o Art. 15º da NOB/SUAS define como responsabilidades da Gestão Estadual, no seu inciso IV - “organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de

acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Realizou-se a Regionalização dos Serviços de Média Complexidade, através de um Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES e a Fundação Sôsândrade<sup>4</sup> objetivando o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos que vivenciaram situações de violação de direitos.

Sendo assim, neste artigo objetiva-se apresentar os caminhos traçados para que a Regionalização dos Serviços de Média Complexidade no Maranhão fosse efetivada; identificar o formato adotado de Regionalização adotado pelo Estado e os impactos deste Serviço nos municípios atendidos a partir de uma análise qualitativa dos dados das famílias e indivíduos em acompanhamento no que tange às situações de violações de direitos e público atendido pela equipe técnica da Regional 01, a ser desenvolvido posteriormente.

Para tanto se faz necessário, inicialmente contextualizar e conceituar a Política de Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade com vistas a possibilitar uma compreensão breve desta Política.

Em seguida, apresentaremos o formato da Regionalização adotada pelo Estado do Maranhão, bem como a caracterização dos municípios que compõem a Regional 01, objeto de estudo deste trabalho.

Posteriormente pretende-se realizar a análise quali-quantitativa das situações de violação de direitos que estão em acompanhamento pela equipe técnica do CREAS Regionalizado, buscando também traçar uma linha de análise quanto ao perfil das famílias e indivíduos em acompanhamento.

Ressalta-se que no decorrer desta pesquisa identificou-se há um número significativo de mulheres vítimas de violência, o que demandou uma análise mais aprofundada sobre a questão de gênero. Compreende-se que a execução deste Serviço de forma regionalizada apresenta impactos positivos no que tange às articulações institucionais

---

4 Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU), é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Disponível em: <https://www.fsadu.org.br/institucional/> .

nos municípios, elaboração de fluxos de encaminhamento e famílias recebendo o acompanhamento especializado.

## **II- CONTEXTUALIZANDO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Constituição Federal de 1988 configurou-se como um marco histórico para a consolidação da Assistência Social enquanto Política Pública, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Previdência Social e a Saúde, configurando-se como dever do Estado.

Em 1993 é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que regulamenta os artigos da Constituição Federal que versam sobre esta Política Pública, que estrutura, define normas e critérios para que a assistência social seja um direito a ser garantido a quem dela necessitar. Em seu Art. 1º, define que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade. BRASIL (1993)

A Política Nacional de Assistência Social, instituída pela Resolução nº 145 de outubro de 2004, integra o processo de consolidação desta Política Pública, que visa, portanto, transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e

da LOAS, por meio de definições, princípios e de diretrizes nortear a implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Brasil.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei Nº 12.435/2011 que altera LOAS) está organizado em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Esta última se subdivide em Média e Alta Complexidade. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com vínculos familiares fragilizados/direitos violados em decorrência de abandono, violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil e negligência. BRASIL (2011)

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Especial de Média Complexidade é composta por 05 serviços, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Neste trabalho iremos concentrar os estudos ao PAEFI, pois este foi o Serviço executado no período proposto.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI oferta o atendimento e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS a unidade de referência deste Serviço, que compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços Socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços Socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. BRASIL (2009)

Conforme preconiza o artigo 6º C § 2º Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

A Resolução do CNAS Nº 31, de 31 de outubro de 2013, dispõe sobre os princípios e diretrizes da sua oferta Regional, no âmbito do SUAS, caso o estado opte por essa modalidade de execução. E o Art. 15º da NOB/SUAS define como responsabilidades da Gestão Estadual, no seu inciso IV - “organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS”.

Considerando que o Estado do Maranhão é composto por 217 municípios, sendo que destes, 100 não possuem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS - unidade de referência para execução dos serviços de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e que o Art. 15º da NOB/SUAS define como responsabilidades da Gestão Estadual, no seu inciso IV - “organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

A Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES, órgão gestor a nível estadual da Política de Assistência Social, iniciou um processo de elaboração de proposta para Regionalização dos Serviços de Média Complexidade, que foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aceito no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Para execução do serviço a SEDES firmou Termo de Colaboração com a Fundação Sôsândrade para contratação das equipes e execução dos Serviços de Média Complexidade e outras duas linhas de ação, sendo: aprimoramento da vigilância socioassistencial e integração de políticas públicas com foco no desenvolvimento de crianças na primeira infância.

A implantação do serviço regional da proteção social especial de média complexidade, de forma gradual e progressiva, foi iniciada em 2021 com três equipes, formadas por 04 assistentes sociais, 03 psicólogas e 03 advogados, atendendo a 12 municípios, subdivididos em três regionais.

A definição dos municípios que seriam contemplados inicialmente se deu através de um processo avaliativo de alguns critérios, a saber: municípios com maior incidência de violação de direitos na região envolvendo crianças e adolescentes, mulheres e idosos com registro de situações de violações de direitos atendidos nos CRAS, conforme o último CENSO SUAS; municípios com a área de Proteção Social Especial (PSE) estruturada no órgão gestor de acordo com a Lei de regulamentação do SUAS; Municípios com maior número de casos de situações de Trabalho Infantil registrado no SISC; Municípios com demanda de adolescentes para o cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto por determinação judicial; Municípios com Conselho Tutelar instituído e funcionando.

Sendo assim, esses 12, foram divididos em grupos de 04 municípios a partir da proximidade entre eles, formando assim, 03 Regionais, e cada Regional conta com 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e um Advogado para realizar os atendimentos e o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos.

Neste trabalho iremos apresentar dados referente ao processo de trabalho nos municípios que compõem a Regional 01, em que as autoras (Assistente Social e Psicóloga) atuam como técnicas de referência, a saber: Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande e Morros.

### III- DESENHO DA REGIONALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIONAL 01.

No Estado do Maranhão a prestação dos serviços regionalizados de Média Complexidade tem sido executada de forma compartilhada, materializado em um Termo de Cooperação firmado entre a SEDES e cada gestor dos municípios, em que cada gestor se compromete a disponibilizar a contrapartida, sendo: “devem prover infraestrutura de



espaço físico e internet em unidades da Política da Assistência Social, preferencialmente, nos CRAS dos municípios, para a equipe estadual regionalizada, bem como o transporte para realização de visitas domiciliares e/ou outras necessidades decorrentes do atendimento/acompanhamentos da(s) vítima(s), além da disponibilização de um profissional de referência da Proteção Social Especial para, juntamente com a equipe do CREAS Regionalizado, realizar os Serviços de Média Complexidade.

A metodologia de trabalho na Proteção Social Especial de Média Complexidade se dá através de viagens técnicas quinzenais aos municípios que compõem a Regional, através de atendimento e acompanhamento especializado à famílias e indivíduos cujos direitos foram ameaçados ou violados dentro dos municípios, pois as equipes estão sediadas em São Luís-MA.

Na semana subsequente à realização das viagens, as equipes técnicas permanecem na sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDES) para realização de estudos de casos, elaboração de relatórios, encaminhamentos de demandas, participação em capacitações, treinamentos, assessoramento remoto à equipe dos municípios e planejamento das atividades para a próxima semana.

Assim que a equipe técnica do CREAS Regionalizado iniciou o seu processo de trabalho *in loco*, foi realizado um diagnóstico sócio territorial em cada município atendido, visando compreender a realidade local e a forma como as Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos estavam organizadas e atuando nos municípios.

Destaca-se que a importância desta atuação em Rede se justifica a partir da compreensão do princípio da Incompletude Institucional que, de acordo com Garutti e Oliveira (2017), nenhum programa ou serviço, por si só, dá conta de atender a todas as necessidades e carências existentes no meio social. Assim, toda e qualquer ação de política pública, necessariamente está - ou deveria estar - inserida em uma rede de programas de serviços que levem em consideração toda e qualquer necessidade que qualquer sujeito possa ter; caracterizando-se como princípio norteador de todos os seus direitos, a partir do qual deve balizar as práticas de qualquer programa de rede de serviços.

Portando, segue a abaixo a caracterização de cada município, em ordem alfabética, que compõe a Regional 01 do CREAS Regionalizado a partir das informações

levantadas em reuniões com as equipes técnicas, gestores municipais da Assistência Social, Conselheiros Tutelares e, também durante o processo de observação da realidade posta.

Quanto ao município de Axixá/MA de acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi pelo decreto estadual nº 844, de 12/06/1935, foi elevado à categoria de município. Tem como cidades limítrofes Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Presidente Juscelino. Ainda segundo dados disponibilizados pelo IBGE, em 2021, Axixá possuía uma população estimada em 12.234 pessoas. O acesso a partir de São Luís, capital do estado, em um percurso total de 89,4 km, se faz via BR-135 e BR-402 (Google Maps, 2022).

O município de Bacabeira é o que está localizado mais próximo da metrópole, São Luís. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, informa que o município de Bacabeira foi criado, pela Lei Nº 6.187, de 10 de novembro de 1994, sendo desmembrado do município de Rosário, porém, permanecendo subordinado à Comarca de Rosário. Ainda segundo dados disponibilizados pelo IBGE, em 2021, Bacabeira possuía uma população estimada em 17.446 pessoas. O acesso a partir de São Luís, capital do estado, em um percurso de 52 km, se faz via BR-135 (Google Maps, 2022).

Cachoeira Grande foi elevado à categoria de município, pela lei estadual nº 6189, de 10/11/1994, após desmembramento do município de Morros, conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Ainda segundo dados disponibilizados pelo IBGE, em 2021, Cachoeira Grande possuía uma população estimada em 9.524 pessoas. O acesso a partir de São Luís, capital do estado, em um percurso de 101 km, se faz via BR-135 e BR-402 (Google Maps, 2022).

Morros, de acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ascendeu à categoria de município, pelo decreto estadual nº 844, de 12/06/1935, desmembrando-se do município de Icatu. Os dados disponibilizados pelo IBGE, em 2021, apresentam que Morros possuía uma população estimada em 19.708 pessoas. O acesso a partir de São Luís, capital do estado, em um percurso total de 91,5 km, se faz via BR-135 e BR-402 (Google Maps, 2022).

#### **IV- ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.**

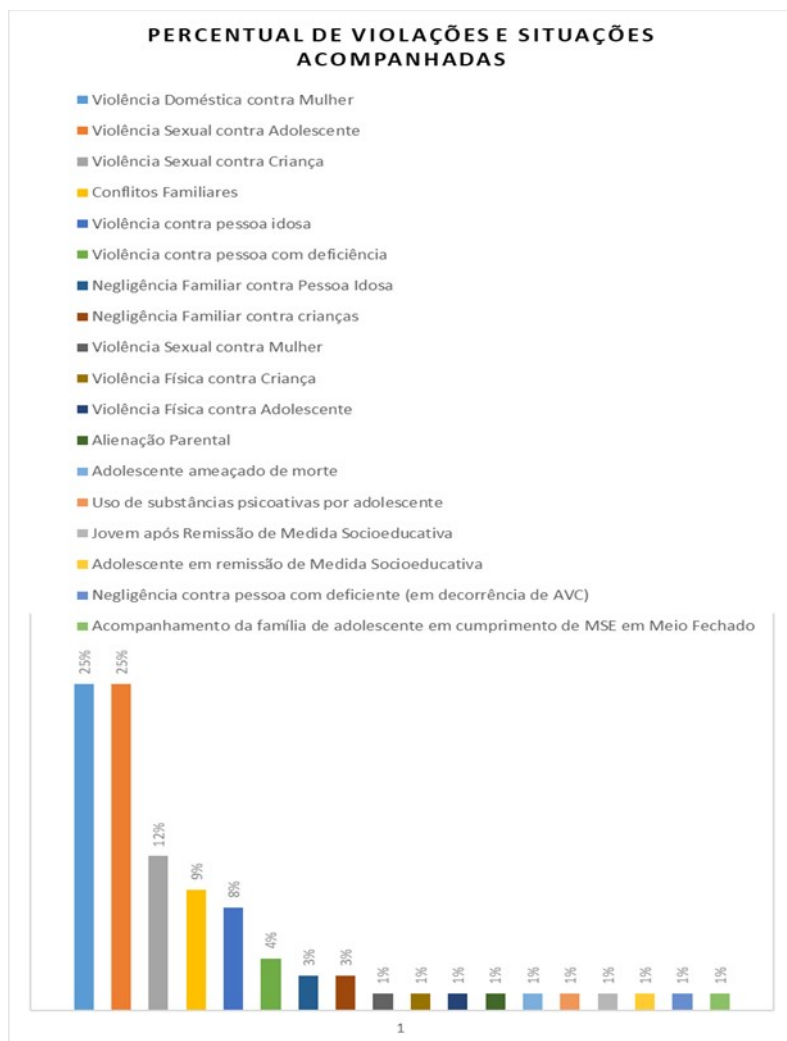
A equipe multiprofissional que atende aos municípios de Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande e Morros, a cada 15 dias, desloca-se aos referidos municípios para realização do acompanhamento das famílias e indivíduos que vivenciaram situação de violação de direitos, através do atendimento multiprofissional, visitas domiciliares.

Além disso, para a efetividade do processo de trabalho e acompanhamento sociofamiliar, realizou-se à visitas institucionais aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Defensoria Pública, Judiciário, Conselhos Tutelares e Ministério Público, bem como com às demais Políticas Públicas, considerando que enquanto cidadãos e sujeitos múltiplos, dinâmicos, as pessoas que são acompanhadas, também podem demandar outras necessidades para atendimento em outra política pública, como Saúde, Educação, Habitação, dentre outros, haja vista o princípio da Incompletude Institucional.

A atuação da equipe do CREAS Regionalizado nos municípios de Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande e Morros é subsidiada a partir dos eixos norteadores e princípios da Política de Assistência Social.

Sendo assim, apresentaremos os dados da quantidade de famílias acompanhadas, de atendimentos realizados, as principais violações de direitos que foram atendidas durante a execução do Serviço.

Q



quanto às violações de direitos ressalta-se que as famílias e indivíduos acompanhados podem apresentar mais de uma violência, contudo consideramos o tipo de violência que tipificado no encaminhamento do caso. Destaca-se que as formas de acesso ao Serviço podem ser por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social; por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública e por demanda espontânea. BRASIL (2009)

Gráfico 1: Quantidade de violações de direitos acompanhadas

A partir do gráfico 1 acima percebe-se os dois tipos de violações de direitos que mais demandaram acompanhamento foram: violência doméstica contra mulher e violência sexual contra adolescente, cada uma representando 25% por cento dos casos

acompanhados. Sob outra análise: das 77 famílias e indivíduos acompanhadas, 38 foram vítimas de uma das violações acima citada.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#): I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Este é um dado que nos desperta reflexões importantes, pois se considerarmos os dados de violência doméstica atualmente, estudos comprovam que houve um aumento significativo no número de casos a nível de Brasil, logo este quantitativo pode vir a ser o reflexo de todo o contexto atual, sobretudo do aumento de casos devido à Pandemia do COVID 19, nesse período em que todos precisaram ficar dentro do ambiente doméstico sem poder se deslocar , percebe-se que “as medidas acabaram por impor uma limitação à locomoção e um convívio muito mais duradouro e hostil da vítima com seu agressor, que na maioria das vezes é o companheiro, namorado e marido”. (SILVA apud PIMENTEL, 2020)

“crescimento de 13,35% da violência contra a mulher em fevereiro de 2020 quando comparado com o mesmo mês do ano de 2019. Já em março, com a chegada do novo coronavírus ao país, foi necessária a adoção do isolamento social com o objetivo de conter a disseminação da doença. Consequentemente, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 em março de 2020 foi 17,89% maior do que no mesmo mês de março de 2019. Em abril de 2020, as denúncias aumentaram 37,58%, quando comparadas com o mesmo período de 2019. (SOUSA; FARIAS 2022.p .217)

Quanto à violência sexual contra adolescentes, infelizmente, segue o mesmo eixo de análise e reflexões da violência doméstica contra a mulher. No início da Pandemia do COVID 19, a

orientação era o isolamento social e de acordo com LUCENA e SILVA (2022) a UNICEF ressaltou que este isolamento poderia haver efeitos na vida das crianças e adolescentes: (...), isto é, muitos deles acabam por estar mais próximos aos seus abusadores, tendo em vista que a maior parte dos casos de abuso sexual pode se dar em ambiente intrafamiliar.” (P.20)

Sobre isso, CUSTÓDIO E CABRAL (2021) reforça que

Em um contexto onde mais da metade da violência sexual atinge crianças e adolescentes, e onde boa parte da ação advém de um conhecido e ocorre na própria residência da vítima, a situação do isolamento social, provocada pela pandemia da COVID-19, torna ainda mais vulnerável as crianças e os adolescentes com histórico de violências, ao passo que outras, podem vivenciar abusos e violências pela primeira vez, neste período. (p.3)

Sob a perspectiva de gênero, as mulheres representaram 78% das pessoas atendidas devido a ter vivenciado algum tipo de violação de direitos e, que demandaram a atuação da equipe técnica do CREAS Regionalizado para o acompanhamento especializado.

A partir da pesquisa realizada por Sousa e Farias (2022), no período de 2019 a 2020, os dados apontam que as maiores vítimas de violência são do sexo feminino (mulheres), que correspondem a 74% das vítimas.

Além de todas as pessoas de vítimas de violência doméstica e adolescentes vítimas de violência sexual serem do sexo feminino, representando 38 mulheres, em relação às demais as violações de direitos também há uma prevalência do sexo feminino, pois 22 sofreram outros tipos de violências, e destas 22, 07 são crianças e sofreram violência sexual. Em suma, das 77 famílias acompanhadas pela equipe técnica da Regional 01, 60 são mulheres que sofreram algum tipo de violência, representando um percentual de 78%.

Sobre isso, Sousa e Farias (2022), no período de 2019 a 2020, dados apontam que as maiores vítimas de violência são do sexo feminino (mulheres), que correspondem a 74% das vítimas.

Quanto à faixa etária das famílias acompanhadas pelo CREAS da Regional 01, identificamos que os adolescentes representaram o maior percentual dos usuários acompanhados, sendo 36%; seguidos das pessoas adultas, com 27%, conforme Gráfico 2, abaixo.

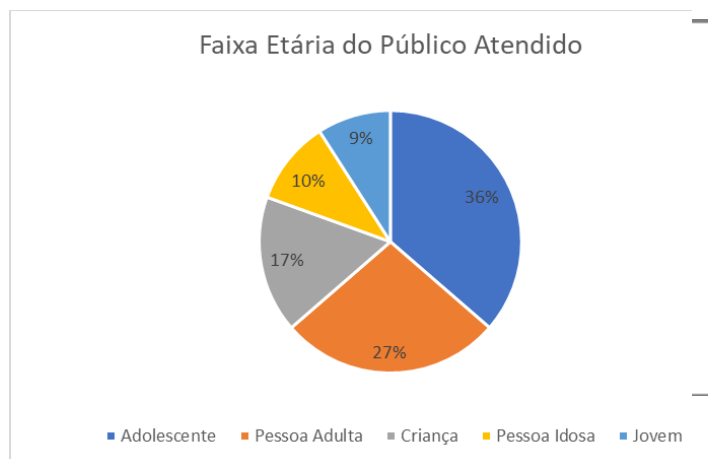


Gráfico 2 Faixa etária do público acompanhado.

A estas 77 famílias/indivíduos acompanhadas, foram realizados atendimentos multiprofissionais, psicossociais ou somente com profissionais da Psicologia, visitas domiciliares e institucionais, estudos de casos.

O acompanhamento especializado é realizado a partir das especificidades de cada situação, através de atendimentos multiprofissionais, psicológicos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares visando o empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares, buscando a superação da violação de direitos ou as consequências por estas causadas aos usuários.

As visitas domiciliares se configuram como um importante instrumento da atuação profissional. À luz de Closs e Scherer (2017), entende-se que este instrumento de trabalho visa ao conhecimento aprofundado do modo e da condição de vida da população usuária, realizado diretamente no espaço de residência e/ou vivência dos sujeitos, propiciando uma aproximação com o seu cotidiano e com a realidade sócio territorial vivenciada pelos mesmos. E é balizado por uma dimensão investigativa que possibilita apreender os processos sociais singulares em conexão com a dinâmica societária, juntamente com uma postura ético-política comprometida com o atendimento das

necessidades sociais e com o respeito da liberdade e da autonomia. CLOSS e SCHERER (2017).

Foram realizados estudos de casos com as Técnica de Referência da Proteção Social Especial dos municípios, Conselheiros Tutelares, técnicas de referência da Proteção Social Básica, com intuito de buscar, conjuntamente com os demais atores e órgãos, encaminhamentos e estratégias para as situações apresentadas. Estes momentos têm como objetivo reunir a equipe para estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho.

Compreendemos que o desenvolvimento do trabalho social pelos Serviços do CREAS pressupõe escuta qualificada e compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural, sendo necessária a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas; a perspectiva do trabalho em rede para a atenção integral e o acesso a direitos; o desenvolvimento de potencialidades; e a ressignificação de vivências devem nortear a elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar. BRASIL (2011)

## **V. CONCLUSÃO**

Cada um dos quatro municípios acompanhados possui a sua especificidade delineada a partir da rede de serviços que ofertam, de como estão estruturadas as demais Políticas Públicas, como se dá a relação e articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, dos fluxos estabelecidos dentro dos órgãos, da compreensão dos gestores sobre a Política de Assistência Social, e esta configuração do município impacta significativamente na execução do trabalho da equipe técnica.

Compreendemos que os ganhos e/ou avanços alcançados com a Regionalização dos Serviços de Média Complexidade no Maranhão estão para além do que



pode ser apresentado quantitativamente, pois, é no dia a dia, no cotidiano e nas experiências vividas durante estes 12 meses de execução dos CREAS Regionalizados que avaliamos a importância deste Serviço para essas famílias que precisam ser acompanhadas de forma efetiva, técnica, ética e, sobretudo, humana. Além disso, compreendemos também que um dos maiores termômetros da efetividade deste acompanhamento é o fato da equipe ter conseguido gerar e fortalecer os vínculos de forma profissional com as famílias que estão sendo acompanhadas.

Um outro impacto positivo é que com a implantação do CREAS Regionalizado, as famílias da zona rural dos municípios que residem em povoados distantes da sede, estão sendo atendidas e acompanhadas, e que na maioria dos casos nunca haviam recebido alguma intervenção da Política de Assistência Social.

Além disso, percebeu-se que houve um avanço no que tange a correlação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos- Defensoria Pública, Judiciário, Ministério Público, em que a aproximação das equipes do CREAS Regionalizado com estes órgãos tem contribuído para a brevidade na resolução de demandas que necessitam da intervenção deste Sistema de Garantia de Direitos

Outrossim, pontuamos que precisam ser buscadas estratégias para prevenção das violências e violações de direitos, para todos os públicos, sobretudo às crianças, adolescentes e as mulheres. Compreendemos que um dos caminhos é o fortalecimento da Proteção Social Básica com a efetividade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Por fim, almejamos enquanto equipe técnica é que possamos contribuir tecnicamente com a superação das violações de direitos e, assim, seja realizada a contrarreferência das famílias/indivíduos para a Proteção Social Básica, quando for o caso, e que a cada momento menos famílias tenham a necessidade deste acompanhamento, pois temos plena convicção de que não desejamos um número exorbitante de famílias e indivíduos acompanhados pelo PAEFI.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-nº 109-2009-tipificacaonacional-de-servicos-socioassistenciais>.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Miséria (MDS), Política Nacional de Assistência Social- 2004/ Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Miséria (MDS), Norma Operacional Básica NOB-SUAS. Brasília,DF, Julho 2005.

\_\_\_\_\_, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

CLOSS, Thaisa Teixeira; SCHERER, Giovane Antônio. Visita domiciliar no trabalho do assistente social: reflexões sobre as técnicas operativas e os desafios ético-políticos na atualidade. *Libertas Revista da faculdade de Serviço Social. Juiz de Fora, MG. Vol. 17, n. 2 (ago./dez. 2017), p. 41-60., 2017.*

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Maria Eliza . As atribuições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Da, Gabriela Oliveira, Silva Paôla, Medeiros De, e Brito Lucena. “UNIVERSIDADE POTIGUAR A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL NATAL/RN 2022”, [s.d.].

Souza, Lídia de Jesus, e Rita de Cássia Pereira Farias. “Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19”. *Serviço Social & Sociedade*, no 144 (setembro de 2022): 213–32. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.288>.

Trajano, Renata Kelly Nogueira, Carolina Viana Vasco Lyra, Tamyres Yasmin Goes e Sá, e Ana Cláudia Amorim Gomes. “Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020”. *Research, Society and Development* 10, no 1 (4 de janeiro de 2021): e11710111384. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i1.11384>.

,

,